

São Paulo, 9 de abril de 2020

Ofício nº 017/2020Ref.: Coronavírus no sistema prisional do Estado de São Paulo**O SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

– **SIFUSPESP**, entidade de representação sindical e defesa social de servidores públicos estaduais, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF 53.174.710/0001-02, e sediada na Rua Leite de Moraes, 366, no Bairro do Santana, em São Paulo, Capital – CEP 02034-020, neste ato representada por seu administrador nomeado, o senhor **FÁBIO CÉSAR FERREIRA**, brasileiro, divorciado, *servidor público estadual*, portador da cédula de identidade com Registro Geral número 32.519.324-1, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 278.126.948-4, residente e domiciliado na Rua Álvaro de Abreu, 203, no Jardim São Paulo, em São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 02039-000, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, para informar e requer, o que segue:

1. É notório que, o *sistema penitenciário paulista* é o maior do País, e que opera com lotação muito acima das necessidades mínimas de provimento de servidores.
2. Atualmente, e ao par deste fato, o Estado de São Paulo é o maior foco da pandemia de COVID-19, no País, com mais de 42% dos casos informados, e com uma taxa de letalidade acima da média nacional (fonte: <https://covid.saude.gov.br/> atualizados em **8 de abril de 2020**).
3. Com base nestes dados preliminares, e ciência comum, identifica-se bastante seriedade e efetividade, dispensadas ao trato das situações de contágios pelo *coronavírus*, para se contingenciar a presente situação da pandemia de COVID-19 na evidente postura governamental atual.
4. Todavia, no trato da questão, no âmbito da administração penitenciária, percebe-se, igualmente, que as recomendações da *Organização Mundial de Saúde – OMS*, estão sendo desprezadas no tocante a esta importante especificidade, pois a Administração Pública não reconhece o ambiente prisional como sendo o meio mais propício para a transmissão de doenças respiratórias infectocontagiosas – e mais –, que o

SUBSEDES

Araraquara: (16) 3461.4025/4027 / Avaré: (14) 3731.2285 / Baixada Santista: (13) 98219.1139 / Bauru: (14) 3222.3088
Campinas: (19) 99364.2105 / Itapetininga: (15) 3272.5331/35277963 / Mirandópolis: (18) 3701.5395 Presidente
Prudente: (18) 99765.3868 / Presidente Venceslau: (18) 3272.3312 / Ribeirão Preto: (16) 3964.5157
S. J. Rio Preto: (17) 3231.1722 / Sorocaba: (15) 3211.1838 / Vale do Paraíba: (12) 3629.4471

ambiente carcerário tem imensurável potencial para transformar-se em um foco de amplificação e disseminação do COVID-19, e como sendo o principal vetor de contágio para o restante da sociedade, extramuros, na qual, é claro, vivem os servidores do *sistema*, prestadores de serviços, policiais, oficiais de Justiça *etc.*

5. Necessário e urgente, neste momento, se implementar uma adequação da postura do Governo para inclusão em sua pauta de trabalhos de profilaxia, as recomendação da *OMS* para o trato das unidades prisionais e ambientes carcerários, sob pena de se fazer ruir todos os esforços de contingenciamento do referido contágio patológico viral, perpetrados até o momento, junto ao restante da sociedade *Paulista*.

6. Não bastasse, um surto de COVID-19 (inevitável sob as atuais condições), dentro de uma unidade prisional provocará, inafastavelmente, uma sobrecarga nas equipes de saúde e postos de atendimento e tratamento, das comunidades, na maioria pequenas, do interior paulista, sedes das unidades, e, certamente também se terá uma série de dificuldades logísticas, relacionadas a transporte para tratamento dos custodiados de alta periculosidade e membros de facções criminosas.

7. Facilmente se antevê também que o contágio sistemático no meio carcerário, superlotado ou não, demandaria urgente e humanitário transporte de custodiados para unidades de saúde, que demandaria inexpugnáveis requisições de pessoal para vigilância, acompanhamento e escolta, na forma da lei de execução penal e normas administrativas de segurança.

8. Ora! É igualmente notório que em momento de relativa normalidade essa logística de transferências e de deslocamentos de custodiados para tratamento de saúde já se configura como sensível problemática, e, por isso, indiscutível e indubitável que se agravará, hodiernamente, muito mais diante da necessidade de afastamento de considerável número de servidores que já começam a apresentar sintomas do COVID-19, em decorrência das disposições da Resolução SAP 43, de 24 de março de 2020.

9. Assim, para se afastar um cenário nefasto de agravamento de uma situação com visíveis nuances de precariedade, é muito importante que, em tempo, sejam adotadas as recomendadas medidas de estrita contenção do contágio que são, neste momento, a única forma eficaz de contingenciamento do vírus pandêmico, nos exatos termos do documento *OMS*, nominado *Preparedness prevention and control of COVID 19 in prisons*, editado em **15 de março de 2020** (e disponível em http://www.euro.who.int/_data/assets/pdf_file/0019/434026/Preparedness-prevention-and-control-of-COVID-19-in-prisons.pdf), no qual se estabelece uma série de diretrizes básicas que dizem respeito a

SUBSEDES

Araraquara: (16) 3461.4025/4027 / Avaré: (14) 3731.2285 / Baixada Santista: (13) 98219.1139 / Bauru: (14) 3222.3088
Campinas: (19) 99364.2105 / Itapetininga: (15) 3272.5331/35277963 / Mirandópolis: (18) 3701.5395 Presidente
Prudente: (18) 99765.3868 / Presidente Venceslau: (18) 3272.3312 / Ribeirão Preto: (16) 3964.5157
S. J. Rio Preto: (17) 3231.1722 / Sorocaba: (15) 3211.1838 / Vale do Paraíba: (12) 3629.4471

medidas de preparação, prevenção e controle da pandemia de COVID-19 no ambiente penitenciário.

10. Dentre estas diretrizes, se destacam, sobremaneira, (i) o fornecimento de *equipamentos de proteção individual* (EPI's), (ii) triagem diária por equipes de saúde de todos que adentrem as unidades e (iii) higienização de todos os espaços e superfícies das unidades, que, acrescentem-se, encontram amparo no *Procedimento Operacional Padrão*, expedido pelo *Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN*, para as unidades sob sua competência direta, bem como nos protocolos adotados por diversas outras unidades da Federação.

11. Porém, o Estado de São Paulo, incautamente, ainda não possui um protocolo padronizado para enfrentamento da pandemia de COVID-19 no âmbito penitenciário, e deve, para evitar a acusação de inércia e responsabilidade por ocorrência de fato vexatório internacional, por ter contribuído, por omissão, para um nível de letalidade acima da média no ambiente de suas carceragens.

12. Ressalte-se que a adoção de protocolos padronizados e instituídos por meio de regulamentações específicas pelas autoridades competentes, faz parte do escopo de recomendações para a prevenção e controle de COVID-19 dentro do sistema prisional, uma vez que tem o papel, este tipo de regulamentação, de obrigar o cumprimento das medidas de proteção e enfrentamento do perigo de contágio.

13. O ambiente prisional é considerado internacionalmente como ambiente insalubre, propício a propagação de doenças e equiparado ao ambiente nosocomial, devendo, assim, tal qual se procede nas unidades de saúde, ser objeto de medidas de estrito controle e prevenção, capazes de propiciarem o retardo do ingresso do vírus em seu meios para contribuir, igualmente, com o esforço governamental para minimizar os efeitos perversos da transmissão do *coronavírus*.

14. Ainda, a chamada *testagem* deve ser adotada no meio prisional como sendo um elemento de controle de surtos dentro do sistema prisional, com grande potencial de tornar-se foco de disseminação para o resto da sociedade.

15. É de relevante preocupação que os procedimentos de testagem recomendados pela *OMS*, desde **22 de março de 2020**, no documento *Laboratory testing strategy recommendations for COVID-19*, não estejam sendo implementados no sistema prisional paulista, pois no mesmo documento é explicitamente disposto que se deve dar prioridade a testes nos primeiros casos que surjam dentro de uma unidade prisional específica, e *in casu*, tem-se declarações desta Douta Secretaria à imprensa, no portal do jornal O Liberal,

SUBSEDES

Araraquara: (16) 3461.4025/4027 / Avaré: (14) 3731.2285 / Baixada Santista: (13) 98219.1139 / Bauru: (14) 3222.3088
Campinas: (19) 99364.2105 / Itapetininga: (15) 3272.5331/35277963 / Mirandópolis: (18) 3701.5395 Presidente
Prudente: (18) 99765.3868 / Presidente Venceslau: (18) 3272.3312 / Ribeirão Preto: (16) 3964.5157
S. J. Rio Preto: (17) 3231.1722 / Sorocaba: (15) 3211.1838 / Vale do Paraíba: (12) 3629.4471

conforma notícia abaixo publicada no último dia 6 de abril (*a reportagem completa está disponível clicando na imagem na próxima página*) bem como tem-se cento e vinte e nove (129) servidores classificados como suspeita e vinte e quatro (24) casos de custodiados classificados da mesma condição, segundo os dados informados ao *DEPEN* (*também disponível clicando na segunda imagem para acessar*)

Dois agentes penitenciários são afastados por suspeita de Covid-19

Eles trabalham no Centro de Detenção Provisória e na Penitenciária III, de Hortolândia; em todo o Estado, 129 servidores estão em observação

Dois agentes penitenciários que trabalham em Hortolândia estão afastados de suas funções cumprindo isolamento domiciliar. O motivo é que ambos tiveram sintomas semelhante à doença provocada pelo novo coronavírus (Covid-19).



16. O Governo do Estado de São Paulo tem repetidamente, em coletivas de imprensa diárias, declarado à imprensa que segue integralmente as recomendações da OMS, referentes ao manejo da pandemia de COVID-19, e, por isso, deveria colocar dentre suas prioridades os testes para o sistema prisional, além, é

SUBSEDES

Araraquara: (16) 3461.4025/4027 / Avaré: (14) 3731.2285 / Baixada Santista: (13) 98219.1139 / Bauru: (14) 3222.3088
 Campinas: (19) 99364.2105 / Itapetininga: (15) 3272.5331/35277963 / Mirandópolis: (18) 3701.5395 Presidente Prudente: (18) 99765.3868 / Presidente Venceslau: (18) 3272.3312 / Ribeirão Preto: (16) 3964.5157
 S. J. Rio Preto: (17) 3231.1722 / Sorocaba: (15) 3211.1838 / Vale do Paraíba: (12) 3629.4471

claro, do fornecimento de EPI's aos servidores e insumos (álcool em gel, hipoclorito de sódio, sabão bactericida, papel toalha) às unidades, como sendo o mínimo a ser feito em relação ao trato humanitário que demandam os trabalhadores vulneráveis e a população carcerária forçada a viver em constante aglomeração.

17. A testagem prioritária dos servidores e dos custodiados é uma das vigas mestras da contenção da propagação do *coronavírus* e epidemização do COVID-19 dentro das unidades prisionais, e, por isso, ora se reivindica a esta Douta Secretaria que tal procedimento seja implementado como forma de proteger a vida, dentre o corpo funcional e dentre a população carcerária, propiciando-se ainda o afastamento de transtornos operacionais e previsível agravamento das precariedades no funcionamento das unidades prisionais.

18. Em diversas ações de divulgação em mídias sociais a **SAP** tem divulgado que estão sendo feitas desinfecção de viaturas para transporte de presos, assepsia de celas e de áreas comuns, porém é forçoso informar-lhes que nossa base de representação e associados de todo o Estado têm relatado que não existe a implementação destas medidas em grande parte das unidades prisionais.

19. Esta Digníssima Secretaria informou, em **8 de abril de 2020**, ao Desembargador Ricardo Mair Anafe a implementação de uma série de medidas preventivas, tais quais fornecimento de EPI's aos funcionários que fazem o transporte de custodiados e ingresso, além de alegada higienização das viaturas, porém, frise-se, estas medidas não são implementadas de forma uniforme devido à aqui noticiada, e suplicada, falta de regulamentação e padronização, por parte dos setores técnicos desta Douta Secretaria.

20. Reiteramos que a adoção de medidas de contenção de forma unificada e abrangente poupará vidas dentre o corpo funcional e a população carcerária (que lhe é tão cara), e esta Insigne Secretaria, assim, ver-se-á livre de inúmeros transtornos futuros e tidos, matemática e estatisticamente, como certos, e, assim, nobremente vai salvaguardar vidas e, por consequência, o interesse e o patrimônio público.

21. Outro fator que deverá suscitar maior facilidade para a circulação do *coronavírus* nas unidades prisionais é a não distribuição notória de EPI's aos servidores, em arrepio ao Artigo 233 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968 – *Estatuto do Servidor Público Civil do Estado de São Paulo (Nos trabalhos insalubres executados pelos funcionários, o Estado é obrigado a fornecer-lhes gratuitamente equipamentos de proteção à saúde)*, propiciando-se, assim, uma situação incomoda ao interesse público e, hoje, à saúde pública, pois suscita uma relação deletéria entre servidor e Administração que, certamente,

SUBSEDES

Araraquara: (16) 3461.4025/4027 / Avaré: (14) 3731.2285 / Baixada Santista: (13) 98219.1139 / Bauru: (14) 3222.3088
Campinas: (19) 99364.2105 / Itapetininga: (15) 3272.5331/35277963 / Mirandópolis: (18) 3701.5395 Presidente
Prudente: (18) 99765.3868 / Presidente Venceslau: (18) 3272.3312 / Ribeirão Preto: (16) 3964.5157
S. J. Rio Preto: (17) 3231.1722 / Sorocaba: (15) 3211.1838 / Vale do Paraíba: (12) 3629.4471

deverá ter desdobramentos no campo da responsabilidade civil e no dever de indenizar por danos morais e materiais.

22. Na mesma senda, a reiterada falta de cuidado com assepsia própria e específica à desinfecção por micro-organismos, mormente por falta de insumos, deverá contrapor servidores e familiares de servidores falecidos, lesados, em desfavor da Fazenda Pública, na busca de merecida reparação em face da inércia aqui denunciada a este Douto Secretariado, eventualmente, imerso em processo de desinformação.

DOS PEDIDOS

24. Isto posto, **requer-se**:

a) prefacialmente, que se determine a emenda ou a *revogação* das regras contidas no reticente *Plano de Contingência COVID-19*, da lavra desta Douta Pasta, para adoção de medidas, uniformes e padronizadas, harmônicas com as recomendações editadas pela OMS, em **15 de março de 2020**, contidas no *Preparedness prevention and control of COVID 19 in prisons*, mormente, para que conste, também, o seguinte regramento básico: • **Estabelecer previamente critérios de triagem para identificação e atendimento de casos de verificação de sintomas da COVID-19;** • **Orientar os servidores quanto aos cuidados e medidas de prevenção a serem adotadas.** • **Disponibilizar máscara cirúrgica para pacientes e pessoal externo e orientar sobre a higiene adequada das mãos.** • **Manter casos suspeitos em área separada até atendimento ou encaminhamento ao serviço de referência (se necessário), limitando sua movimentação fora da área de isolamento.** • **Orientar os servidores a cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar (com cotovelo flexionado ou utilizando-se de um lenço descartável para higiene nasal), evitar o toque em mucosas de olho, nariz e boca e realizar higiene das mãos frequentemente.** • **Prover lenços descartáveis para higiene nasal na sala de espera e lixeira com acionamento por pedal para o descarte de lenços.** • **Prover dispensadores com preparações alcoólicas (sob as formas gel ou solução) para a higiene das mãos em todas áreas de circulação de servidores e estimular a higiene das mãos após contato com secreções respiratórias.** • **Prover condições para higiene simples das mãos: lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte para papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual.** • **Manter os ambientes ventilados.** • **Eliminar ou restringir o uso de itens compartilhados por pacientes como canetas, pranchetas e telefones.** • **Realizar a limpeza e desinfecção das superfícies do consultório e de outros ambientes utilizados pelo paciente.** • **Realizar a limpeza e desinfecção de equipamentos e produtos para saúde que tenha sido utilizado na assistência ao custodiado.** • **Orientar os servidores para que**

SUBSEDES

Araraquara: (16) 3461.4025/4027 / Avaré: (14) 3731.2285 / Baixada Santista: (13) 98219.1139 / Bauru: (14) 3222.3088
Campinas: (19) 99364.2105 / Itapetininga: (15) 3272.5331/35277963 / Mirandópolis: (18) 3701.5395 Presidente
Prudente: (18) 99765.3868 / Presidente Venceslau: (18) 3272.3312 / Ribeirão Preto: (16) 3964.5157
S. J. Rio Preto: (17) 3231.1722 / Sorocaba: (15) 3211.1838 / Vale do Paraíba: (12) 3629.4471

evitem tocar superfícies próximas ao paciente e aquelas fora do ambiente próximo ao paciente, com luvas ou outros EPI contaminados ou mãos contaminadas. • Se houver necessidade de encaminhamento do custodiado para serviços de saúde, sempre notificar previamente o serviço referenciado. • A provisão de todos os insumos (máscaras cirúrgicas, máscaras N95, PFF2 ou equivalente, sabonete líquido ou preparação alcoólica, lenços de papel, avental impermeável, gorro, óculos de proteção, luvas de procedimento, higienizantes para o ambiente e outros) deve ser reforçada pelo serviço de saúde. • Todos os casos suspeitos, dentre servidores e custodiados, deverão ser encaminhados a um hospital de referência para isolamento, avaliação e tratamento. Os casos leves, manter isolamento em domicílio, desde que instituídas medidas de precaução domiciliar. • Testagem de custodiados.

b) que se determine a paralização imediata das operações de transferências dos custodiados, e que, no caso de transporte e deslocamento de custodiados enfermos e de recém-ingressos no *sistema*, sejam estes submetidos às medidas profiláticas para afastamento dos perigos de infecção por *coronavírus* e acometimento por CODIV-19 (banho, troca de vestuário e exame médico para ingresso);

c) que se determine a imediata entrega, nas unidades de todo o Estado, de insumos (hipoclorito de sódio, sabão bactericida, álcool em gel, dispensadores, papel toalha, lixeiras com pedais, flanelas e álcool líquido para assepsia de superfícies), para desinfecção dos vários setores destas unidades;

d) que se determine a imediata entrega, ao corpo de servidores desta Douta Secretaria, envolvidos em trabalhos e operações de segurança e controle penal, dos seguintes equipamentos de segurança penitenciária: touca, máscara de proteção respiratória (tipo N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3), luvas de procedimentos não cirúrgicos, protetor ocular ou protetor de face; capote ou avental, e aventais impermeáveis para prática de serviços de assepsia, para o obrigatório acatamento do Artigo 233 da Lei 10.261/1968 e afastamento de configuração de lesões morais e material aos servidores e seus familiares;

e) que se determine a imediata colocação de profissionais de saúde nos plantões das unidades prisionais para verificação ostensiva do estado de saúde dos servidores (verificação de eventual ocorrência de sintomas básicos de acometimento por COVID-19), bem como para verificação de estado de saúde de custodiados novos ingressos e *pessoas externas*, e,



f) que nestes tempos de trabalho remoto, seja no prazo razoável e proporcional, improrrogável, de dez (10) dias úteis, nos termos do Artigo 114, da Constituição do Estado de São Paulo (*A administração é*

SUBSEDES

Araraquara: (16) 3461.4025/4027 / Avaré: (14) 3731.2285 / Baixada Santista: (13) 98219.1139 / Bauru: (14) 3222.3088
Campinas: (19) 99364.2105 / Itapetininga: (15) 3272.5331/35277963 / Mirandópolis: (18) 3701.5395 Presidente
Prudente: (18) 99765.3868 / Presidente Venceslau: (18) 3272.3312 / Ribeirão Preto: (16) 3964.5157
S. J. Rio Preto: (17) 3231.1722 / Sorocaba: (15) 3211.1838 / Vale do Paraíba: (12) 3629.4471



Sindicato dos Funcionários do Sistema Prisional do Estado de São Paulo

Rua Leite de Moraes, 366 - Santana - São Paulo/SP - 02034-020 - Tel.: 11 2976.4160
www.sifuspesp.org.br - sifuspesp@sifuspesp.org.br  /sifuspesp.sindicato/  /sifuspesp

obrigada a fornecer a qualquer cidadão, para a defesa de seus direitos e esclarecimentos de situações de seu interesse pessoal, no prazo máximo de dez dias úteis, certidão de atos, contratos, decisões ou pareceres, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverá atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pela autoridade judiciária.), e do Artigo 8º., da Lei 7.347, de 24 de julho 1985 (Para instruir a inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, a serem fornecidas no prazo de 15 [quinze] dias.), remetida à Requerente certidão de estado e esclarecimento, sobre a ausência ou a efetividade na atual de distribuição de EPI's aos servidores e de insumos para trabalhos de desinfecção, e da disponibilização de profissionais da saúde nos plantões das unidades prisionais, nos endereços eletrônicos sergiomoujra@aasp.org.br e sifuspesp@sifuspesp.org.br, bem como remetida, também, por meio postal.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 9 de abril de 2020.

Fábio César Ferreira

Presidente – SIFUSPESP

**Ao excelentíssimo Senhor Doutor Nivaldo César Restivo
Secretário de Estado da Administração Penitenciária**

SUBSEDES

Araraquara: (16) 3461.4025/4027 / Avaré: (14) 3731.2285 / Baixada Santista: (13) 98219.1139 / Bauru: (14) 3222.3088
Campinas: (19) 99364.2105 / Itapetininga: (15) 3272.5331/35277963 / Mirandópolis: (18) 3701.5395 Presidente
Prudente: (18) 99765.3868 / Presidente Venceslau: (18) 3272.3312 / Ribeirão Preto: (16) 3964.5157
S. J. Rio Preto: (17) 3231.1722 / Sorocaba: (15) 3211.1838 / Vale do Paraíba: (12) 3629.4471